

OFÍCIO CIRCULAR Nº 66/COAT/2019
(Tornado sem efeito pelo [Ofício Circular nº 19/COASA/2020](#))

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito de Comarca do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0141335-43.2018.8.13.0000. Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ. [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018. [Portaria Conjunta nº 772/PR/2018](#), de 21 de setembro de 2018. [Portaria da Presidência nº 4.266](#), de 28 de setembro de 2018. Orientações sobre a utilização do Sistema AJ.

Senhor Juiz,

Com a efetiva implementação e utilização do Sistema Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, instituído pela [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, algumas orientações e ajustes são necessárias, a fim de conferir maior eficiência na gestão de perícias, traduções, interpretações, leilões e corretagens judiciais, bem como dos recursos públicos inerentes, razão pela qual encaminho o presente ofício.

O Sistema AJ permite o cadastramento de todos os interessados com habilitação nas áreas mencionadas, possibilitando a constituição de um banco de profissionais aptos e qualificados para o exercício de diferentes atividades de auxílio à Justiça, tanto em feitos amparados pela gratuidade de justiça quanto nos demais processos.

Não obstante o impacto positivo do novo sistema na efetiva prestação jurisdicional, tem-se que os recursos destinados à rubrica que atende a gratuidade de justiça são escassos e, para uma boa gestão, é importante agirmos com prudência na sua utilização.

Atualmente, todos os profissionais e órgãos técnicos que atuam como auxiliares da justiça devem, obrigatoriamente, ser nomeados via Sistema AJ, não se admitindo nomeações apenas por meio de despacho. Para tanto, todos os profissionais e órgãos técnicos devem estar previamente cadastrados no Sistema AJ. Esse cadastramento possibilita uma seleção efetiva e criteriosa dos profissionais.

As solicitações de pagamento via sistema AJ devem se restringir aos processos amparados pela gratuidade judiciária, pois, nos processos em que não há esse

deferimento, o sistema deve ser utilizado tão somente para a nomeação dos peritos. Nesses casos o pagamento dos honorários periciais será realizado mediante a expedição de alvará, após o depósito realizado pela parte responsável pelo pagamento da perícia.

Nesse sentido, à luz do art. 45 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, e após detida análise de diferentes casos que aportaram na Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, destaco, a seguir, situações particulares que deverão ser observadas, quando da utilização do Sistema:

1. Realização de laudos psicológicos e de estudos sociais:

Nesses casos, o Sistema AJ pode ser utilizado, para nomeação e pagamento de profissionais, apenas, quando a comarca estiver desprovida de servidor efetivo das áreas de psicologia (para os casos de laudos psicológicos) e de assistência social (para os casos de estudos sociais).

2. Realização de laudos psicossociais:

Quando houver necessidade de realização de laudo psicossocial e a comarca possuir somente o servidor efetivo da área de assistência social ou psicologia, o sistema AJ pode ser utilizado para nomeação e pagamento de profissional habilitado para a realização de todo o trabalho ou em conjunto com o profissional efetivo, apenas se o servidor efetivo não reunir a qualificação necessária para realizar o trabalho completo. Para tanto, o juiz de direito deverá fundamentar sua decisão, quando do envio da solicitação de pagamento. Nesse caso, ao fixar os honorários, o juiz de direito deve se ater à [Portaria da Presidência nº 4.266/PR/2018](#).

3. Comarcas que contam com servidores das áreas de psicologia ou assistência social, afastados do trabalho:

Havendo psicólogo e ou assistente social efetivo na comarca, porém afastado por período superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, o Sistema AJ pode ser utilizado. Para tanto, quando da solicitação de pagamento, o juiz de direito deve informar que o servidor efetivo da comarca, à época da nomeação de outro profissional por meio do Sistema AJ, encontrava-se afastado, bem como o período e o motivo do afastamento.

4. Processos de natureza criminal:

O Sistema AJ, em regra, não pode ser utilizado para a nomeação de profissionais em feitos de natureza criminal, salvo nos seguintes casos:

4.1 Violência direta, indireta ou presumida, em desfavor de criança, de adolescente, de pessoa incapaz e de idoso;

4.2 Processos em que seja necessária a atuação de profissional especializado para realização de depoimento especial;

4.3 Processos em que haja necessidade de nomeação de tradutor e intérprete;

4.4 Quando houver necessidade de instauração de incidente de insanidade mental;

4.5 Nos casos de apuração de ato infracional.

5. Exames técnicos em feitos de competência dos Juizados Especiais:

O Sistema AJ não pode ser utilizado para a nomeação de profissionais e órgãos técnicos para a realização de exames técnicos em feitos de competência dos juizados especiais, à exceção dos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em que o Sistema AJ pode ser utilizado, nos termos do parágrafo único do art. 26 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, observados os honorários previstos na [Portaria da Presidência nº 4.266/PR/2018](#).

6. Feitos afetos à competência delegada:

Em feitos afetos à competência delegada, nenhum procedimento pode ser realizado por meio do Sistema AJ. Nesses casos deve ser utilizado o Sistema AJG/JF específico da Justiça Federal, cujo cadastro é concedido mediante solicitação à Coordenação de Atendimento à Primeira Instância - COAT, pelo *e-mail* periciajudicialjf@tjmg.jus.br.

7. Ações de acidente de trabalho:

Trata-se de ações de competência originária da justiça comum estadual. Nesses casos, o Sistema AJ pode ser utilizado apenas para nomeação dos profissionais e órgãos técnicos e não é possível a sua utilização para pagamento de perícias. O INSS deve ser intimado para antecipação dos honorários periciais, nos termos do § 2º do art. 8º da [Lei nº 8.620](#), de 5 de janeiro de 1993, e de acordo com tabela de honorários fixada em ato normativo próprio daquela instituição.

8. Ações ajuizadas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo objeto seja a concessão de benefícios previdenciários/acidentários por incapacidade ou benefícios assistenciais:

Trata-se de ações de competência delegada. Nesses casos é necessário observar a [Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS 1/2015](#), especialmente quanto à possibilidade de realização de perícia prévia à citação, bem como a [Resolução CJF nº 305/2014](#), notadamente no que diz respeito à utilização do quadro de peritos médicos da Justiça Federal, quando da nomeação de profissionais e ao limite para a fixação do valor dos honorários periciais, em casos de concessão de assistência judiciária gratuita. Para tanto, todos os procedimentos deverão ser realizados por meio do Sistema AJG/JF e não pelo Sistema AJ.

9. Feitos em que se discuta o Seguro DPVAT:

Trata-se de ações de competência originária da justiça comum estadual. Nesses casos, o Sistema AJ somente pode ser utilizado para nomeação do profissional. Quanto aos honorários, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT deve

ser intimada para o pagamento, independentemente da entidade/seguradora demandada e do resultado da perícia. Vide o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31](#), de 28 de julho de 2017, e o [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 137/COAT/2017](#). Nesses casos, o Sistema AJ não pode ser utilizado para solicitar o pagamento da perícia.

10. Tabela de honorários praticada pelo TJMG:

Atualmente, os honorários periciais, de tradução e de interpretação são fixados pela [Portaria da Presidência nº 4.266/PR/2018](#). O ato normativo é taxativo e prevê os valores máximos que podem ser homologados pelos juízes de direito. Desta forma, não é permitido, independentemente da complexidade do trabalho, majorar esses valores acima do previsto. Também não é possível fixar um valor acima do permitido e fracioná-lo, por meio de várias solicitações de pagamento, para uma mesma perícia. Cada perícia corresponde a um determinado valor de honorários, tendo como única referência, o ato normativo editado pela Presidência.

11. Despesas de custeio dos auxiliares da justiça:

O TJMG não se responsabiliza por pagamentos de quaisquer despesas de custeio, nestas incluídas, transporte, alimentação, insumos, equipamentos e outras. Quando o profissional ou órgão técnico se cadastra no Sistema AJ, é cientificado de que eventuais despesas de quaisquer naturezas correrão as suas expensas e, em hipótese alguma, serão ressarcidas pela Instituição. Assim, ao realizar o cadastramento, manifesta o seu “de acordo” com essa regra. Além disso, é oportunizado o cadastramento apenas para as localidades onde o profissional ou órgão técnico possa atuar. Podem ser pagos, somente, valores correspondentes ao trabalho realizado e entregue em secretaria, dentro dos limites estritos previstos na [Portaria da Presidência nº 4.266/PR/2018](#).

12. Pagamento de parte dos honorários quando a perícia, por qualquer motivo, não for realizada:

Quando a perícia não puder ser realizada, por algum motivo, mesmo estando nomeado o profissional ou órgão técnico, não podem ser pagos valores a fim de compensação da disponibilidade do profissional ou órgão técnico, em nenhuma hipótese, nem mesmo para os casos de despesas de custeio.

13. Necessidade de realização de leilões e alienações particulares:

Quando houver necessidade de nomeação de leiloeiro ou corretor, conforme dispõem os artigos 40 e 41, da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, os pagamentos não são de competência do Tribunal, uma vez que o profissional é remunerado a partir do produto da venda. Nesses casos, o Sistema AJ deverá ser utilizado apenas para nomeação do profissional regularmente cadastrado e não pode ser utilizado para solicitar pagamentos. Além das varas com competência cível, as varas com competência criminal e os Juizados Especiais poderão utilizar livremente o Sistema AJ para nomeação de leiloeiros e corretores para essas finalidades.

14. Desmembramento de perícias de alta complexidade:

Na hipótese de perícia de alta complexidade, como em alguns casos de engenharia e medicina, o juiz de direito deve considerar a possibilidade de desmembramento em várias perícias autônomas e específicas de diferentes áreas, quando a situação assim o permitir. Como exemplo podem ser citados os casos em que uma perícia da área de engenharia civil é subdividida em duas, sendo uma de engenharia e outra de topografia.

15. Tradutor e intérprete:

Atualmente, é requisito indispensável para o cadastramento de tradutores e de intérpretes, a inscrição na Junta Comercial. Trata-se de formalidade imprescindível que atesta a qualificação do profissional para um trabalho técnico que não se resume em mera conversão de um texto ou fala para outra língua, sem se considerar as particularidades técnicas inerentes ao trabalho.

Feitas estas considerações, aproveito a oportunidade para reiterar que a Coordenação de Atendimento à Primeira Instância - COAT é a gestora do Sistema AJ, no âmbito da CGJ, e é o setor competente para validar as solicitações de pagamento.

Para simplificar a validação realizada pela COAT e para evitar que as solicitações de pagamento sejam devolvidas para correções é necessário que todos os campos existentes no Sistema, quando da realização do procedimento, sejam preenchidos adequadamente.

Além disso, ressalto que as informações prestadas quando da solicitação de pagamento e a modalidade escolhida nas tabelas constantes da [Portaria da Presidência nº 4.266/PR/2018](#), que define o valor dos honorários, devem ter correspondência com a natureza da ação, classe processual e assunto.

Tais informações e justificativas devem ser feitas exclusivamente por meio do Sistema AJ, para fins de registro desses dados, que podem ser auditados a qualquer momento. Portanto, não são admitidas justificativas ou esclarecimentos por outros meios.

Conforme disposto no art. 45 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, havendo imperiosa necessidade, previamente à nomeação do profissional e à realização do trabalho, o juiz de direito pode solicitar autorização à CGJ, para utilização excepcional do Sistema AJ, de forma devidamente fundamentada.

Esclareço, ainda, que a COAT não tem competência institucional para indicação de profissionais. Portanto, inexistindo profissional habilitado no sistema, Vossa Excelência pode convidar aqueles que tenham interesse em atuar, devendo os mesmos proceder ao cadastramento, observados os requisitos constantes dos Editais de Credenciamento nº 1/2018 e 2/2018.

Com relação ao acesso ao AJ, o juiz de direito poderá indicar servidor para utilização do sistema, devendo encaminhar solicitação à COAT, por meio do endereço

coat@tjmg.jus.br, indicando o nome, a comarca e vara de lotação, matrícula completa (contendo letra e sete dígitos), telefone e *e-mail* pessoal do servidor.

Feitas as devidas orientações, solicito a compreensão de Vossa Excelência quanto às limitações existentes e aos procedimentos necessários, bem como a colaboração para que todos os atos normativos de regência do Sistema AJ sejam devidamente aplicados, culminando no bom êxito dessa importante atividade a cargo da CGJ.

As regras estabelecidas neste Ofício Circular aplicam-se a partir da data de sua publicação, tomando sem efeito os Ofícios Circulares da CGJ [nº 89/COAT/2018](#) e [23/COAT/2019](#).

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça